



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0010310-27.2022.5.03.0021

Relator: ALEXANDRE LUIZ RAMOS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/12/2024

Valor da causa: R\$ 235.000,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRAVANTE: PAULO CESAR MORAIS LAGE

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

AGRAVADO: PAULO CESAR MORAIS LAGE

RECORRENTE: PAULO CESAR MORAIS LAGE

ADVOGADO: ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO

ADVOGADO: LIVIA REGGIANI LIMA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: VIDAL RIBEIRO PONCANO

ADVOGADO: MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

RECORRIDO: PAULO CESAR MORAIS LAGE

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AMICUS CURIAE: FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS

ADVOGADO: HELIOMAR DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: ADAUTO DE OLIVEIRA DUARTE

AMICUS CURIAE: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO GUIMARAES



PROCESSO N° TST-INCJULGRRREMBREP - 0010310-27.2022.5.03.0021

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGRAVANTE : **PAULO CESAR MORAIS LAGE**

AGRAVANTE : **BANCO BRADESCO S.A.**

ADVOGADO : Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S.A.**

ADVOGADO : Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

AGRAVADO : **PAULO CESAR MORAIS LAGE**

RECORRENTE: **PAULO CESAR MORAIS LAGE**

ADVOGADA : Dra. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO

ADVOGADA : Dra. LIVIA REGGIANI LIMA

RECORRENTE: **BANCO BRADESCO S.A.**

ADVOGADO : Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

ADVOGADO : Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO

ADVOGADO : Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

RECORRIDO : **PAULO CESAR MORAIS LAGE**

RECORRIDO : **BANCO BRADESCO S.A.**

ADVOGADO : Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

CUSTOS

LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMALR/pv

DESPACHO

Trata-se de incidente de julgamento de recursos de revista e embargos repetitivos, catalogado como **Tema 93** da tabela do Tribunal Superior do Trabalho.

Em despacho à p. 1515, identifiquei a questão jurídica a ser submetida a julgamento e determinei (i) a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para prestarem informações e remeterem representativos da controvérsia, (ii), a expedição de edital para manifestação de interessados, inclusive para inscrição como *amicus curiae*, (iii) a remessa de cópia da decisão aos Ministros do TST e (iv) vista ao Ministério Público do Trabalho. Determinei, ainda, a **suspensão** de processos versando sobre a mesma matéria.

1. INCLUSÃO DE NOVOS PROCESSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

Preliminarmente, verifica-se que sobreveio desistência do recurso interposto pelo Banco Bradesco S.A. no processo afetado – RR - 0010310-27.2022.5.03.0021 (p. 3625).

Contudo, esclareça-se que a questão jurídica a ser submetida a julgamento pelo Tribunal Pleno consta unicamente do recurso de revista interposto pelo Reclamante.

Assim, prossegue-se o feito, cabendo ao órgão julgador fracionário, oportunamente, adotar as providências cabíveis quanto ao pedido de desistência formulado pela Parte em tema diverso.

Ademais, em exercício da faculdade conferida no parágrafo único do art. 283 do RITST, seleciono como representativos da controvérsia o processo RR - 718-27.2017.5.09.0195, em trâmite na 1ª Turma deste Tribunal Superior do Trabalho, e o processo RR - 2173-85.2013.5.09.0124, com

tramitação suspensa na 5ª Turma, devendo ser agregados ao processo-piloto.

Ante o exposto, **determino** à Secretaria Judiciária a adoção das providências cabíveis, com o apensamento dos processos representativo da controvérsia, nos termos acima explicitados.

2. INFORMAÇÕES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões prestaram informações valiosas a respeito da do estado da matéria delimitada no âmbito daqueles órgãos. Alguns deles indicaram feitos como representativos da controvérsia.

Em exame dos processos mencionados, todavia, constata-se que, dentre aqueles que preenchem os requisitos de elegibilidade para afetação previstos no *caput* do art. 283 do Regimento Interno do TST, nenhum demonstra particularidade que justifique sua adição como representativo da controvérsia.

3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS. SOLICITAÇÕES DE INGRESSO COMO *AMICI CURIAE*

A figura jurídica do *amicus curiae* tem sede legal no art. 138 do Código de Processo Civil, segundo qual o Magistrado, "considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia", poderá admitir pessoa, órgão ou entidade especializada, "com representatividade adequada".

O instituto tem por escopo proporcionar a democratização e a pluralização do debate proposto, permitindo a participação ativa de agentes familiarizados com as questões fático-jurídicas recorrentes na matéria em exame, e que, por tal razão, podem revelar-se úteis ao magistrado na formação do precedente.

Na espécie, sobrevieram manifestações da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS (FENABAN), à fl. 3757, e da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP, às fls. 4116.

Tratando-se de questão jurídica de grande repercussão, que se repete em âmbito nacional, e afeta a uma diversidade de ramos de atividade econômica, **DEFIRO** o ingresso de ambas na lide, na qualidade de *amicus curiae*.

Determino a reautuação do presente para que constem como *amicici curiae* as entidades acima admitidas, representadas em juízo por seus procuradores constituídos nos autos.

Rememoro que, a teor do *caput* do art. 138 do CPC, a decisão que admite e indefere o ingresso de interessados como *amicici curiae* possui natureza irrecorrível.

4. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se à p. 4190, ocasião em que se pronunciou no sentido de "caber ao Tribunal Superior do Trabalho definir os parâmetros para a configuração da transferência provisória, no caso concreto, para fins de percepção do correlato adicional", uma vez que "o instituto da transferência, como alteração do contrato de trabalho, deve ser analisado em cada caso, considerando as particularidades envolvidas".

Ante todo o exposto, determino à SETPOESDC a adoção das providências acima relacionadas.

Em seguida, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUIZ RAMOS
Ministro Relator

